



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Sonho de Criança		
EMENTA: Credencia a Escola Sonho de Criança, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255134-1	PARECER Nº 0223/2003	APROVADO EM: 10.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Dias Martins, diretora da Escola Sonho de Criança, situada na Rua 05, Nº 163, Conjunto Pequeno Mondubim, CEP: 60761-180, nesta cidade, mediante processo Nº 01255134-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª a 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04.330.948/0001-66.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Sonho de Criança e à autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, com validade até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0223/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0223/2003
SPU	Nº	01255134-1
APROVADO EM:		10.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC